



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memo. nº 268/2017-PJ).

FINALIDADE: Pregão Presencial Nº PP-CPL-001/2017-SEMEC – Contrato Nº 011.2017.26.2.001.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta unidade de Controle Interno, para emissão de parecer, o contrato Nº 011.2017.26.2.001, que possui como contratada a empresa AFOS COMERCIO EIRELI EPP e objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO-PNAE DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

EXAME:

Observa-se que a empresa foi contratada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº PP-CPL-001/2017-SEMEC, homologado em 24 de fevereiro de 2017, perfazendo as obrigações legais nas fases do processo.

Observa-se também, que na formalização do contrato a Prefeitura Municipal de Tucuruí realizou a assinatura digital, via certificado digital, na data de 13 de março de 2017, igualmente a data constada no contrato.

Observa-se ainda, que a empresa contratada, por motivos particulares, somente pôde realizar a assinatura digital posterior a data de assinatura da contratante, ficando a formalização do contrato o dia 16 de março de 2017.

Ressalta-se que o Parecer de Controle Interno é emitido somente quando concluído o processo licitatório seguido da feitura, assinatura do contrato e solicitado pela Procuradoria Jurídica, e que devido o atraso de assinatura da contratada a emissão do Parecer necessitou acompanhar a última data assinada, pelos motivos mencionados.

Sendo assim, o referido processo revestido de todas as formalidades legais, está apto a gerar despesas para a municipalidade.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do contrato Nº 011.2017.26.2.001, em 16 de março de 2017, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa AFOS COMERCIO EIRELI EPP, considero a regularidade do mesmo, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993.

Tucuruí, 17 de março de 2017.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 019/2017-GP